

# **PROJETO DE LEI N.º 2.140, DE 2021**

(Do Sr. Alexandre Frota)

Determina o prazo de 180 dias para que o Banco Central e os demais órgãos de controle financeiro, regulamentem as transações em moedas virtuais e dá outras providências.

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

### PROJETO DE LEI Nº

**DE 2021** 

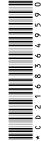
(Deputado Alexandre Frota)

Determina o prazo de 180 dias para que o Banco Central e os demais órgãos de controle financeiro, regulamentem transações em moedas virtuais e dá outras providências.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação das transações financeiras que envolvam bitcoins, Criptomoedas e demais valores virtuais ou não físicos.
- § 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá envolver todos os órgãos públicos atinentes a área financeira, monetária e econômica do Poder Executivo.
- § 2º Os valores negociados internacionalmente deverão ser regulados de acordo com as normas dos bancos públicos e privados, a tributação das operações tanto nacionais e internacionais deve seguir o mesmo padrão dos Bancos privados.
- § 3º Não poderá haver qualquer isenção de impostos que não seja o mesmo praticado pelo sistema financeiro nacional.
  - Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Um dos maiores riscos do sistema financeiro dos países é a evasão de divisas, as transações envolvendo moedas ou papeis virtuais estão sem regulamentação interna no pais.

Além de considerarmos uma concorrência desleal não há qualquer garantia no cumprimento das obrigações assumidas por compradores e vendedores destas moedas virtuais, não há qualquer tipo de imposto, taxa ou qualquer outro tipo de tributação para estas transações.

Tanto quanto os bancos privados e públicos, há de ter uma normatização e fiscalização rigorosa para que a população não venha a ser enganada com promessas de altos lucros individuais, o que já tem ocorrido sobremaneira.

Há ainda a necessidade de tributar as operações, sejam nacionais ou internacionais, para dar maior equilíbrio entre as instituições financeiras existentes e as instituições de compra e venda destas moedas virtuais.

O prazo estipulado para a regulamentação nos parece mais que suficiente para a realização dos trabalhos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de junho de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



